

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

ANTICORRUPÇÃO

C I P

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição Nº 24/2017 - Maio - Distribuição Gratuita



Estatuto do Gestor Público Não Obriga a Reintegração de Diodino Cambaza Possibilitando Considerações de Ordem Ética

Embora não tenha sido aberto processo disciplinar contra Diodino Cambaza na altura em que o mesmo foi indiciado da prática de crimes de corrupção e que lesaram o Estado em milhões de Meticais, não existe, em termos legais, obrigatoriedade de a empresa Aeroportos de Moçambique reintegrá-lo, o que se for a acontecer, como aconteceu, só pode ser para acobertar interesses.

Recorde-se que em sede de julgamento do "caso Aeroportos de Moçambique" que levou à condenação de Cambaza, o então Director da Escola Central do Partido Frelimo, Arlindo Chilundo, que é o actual governador da província de Niassa, teria dito que recebeu uma oferta em termos de donativo de Cambaza para a reabilitação da referida escola.

Daí que surge a questão de se saber se o regresso de Cambaza aos Aeroportos de Moçambique, de onde saiu por condenação, não será uma forma

de pagamento pelo que ele fez a favor do partido no poder.

É que, em termos legais, Diodino Cambaza era um gestor público, abrangido pelo Decreto n.º 28/2005, de 23 de Agosto que aprova o Estatuto do Gestor Público (EGP). Segundo o referido Estatuto, no n.º 2 do artigo 1:

"Considera-se gestor público o indivíduo nomeado ou designado (...), para o exercício de funções de natureza executiva e em regime de horário completo, no órgão estatutário de gestão, administração ou direcção de qualquer empresa ou sociedade, de direito público ou privado, em que o Estado tenha o direito legal ou estatutário de proceder a essa nomeação ou designação para representação dos seus interesses, em virtude de propriedade, tutela, participação accionista ou qualquer outro vínculo legítimo".

Ressalta desta disposição legal que Cambaza era

abrangido por este Estatuto na sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração da empresa Aeroportos de Moçambique.

Como tal, e tomando em atenção que o mesmo foi condenado a pena de prisão maior, houve a necessidade de o substituir, o que aconteceu recorrendo à figura da cessação de funções por despacho para que outro gestor assumisse as mesmas.

Assim, ao abrigo do mesmo estatuto cabia à entidade de tutela, dada a gravidade das acções praticadas por Diodino Cambaza, designadamente má gestão de fundos públicos, socorrer-se do n.º 2 do artigo 8 do EGP para não permitir a reintegração de Cambaza e sem necessidade de solicitar o parecer da Procuradoria-Geral da República. É que o dispositivo legal feito referência estabelece que "A cessação do exercício de funções de um gestor público não obriga a entidade competente para a nomeação a proceder a nova designação do mesmo indivíduo, para a mesma ou para outra empresa". Fica claro a partir deste dispositivo legal que a exoneração de Cambaza, mesmo sem processo disciplinar, não obrigava a empresa Aeroportos de Moçambique a reintegrá-lo, o que, para que acontecesse, tal não devia ter implicado a prática dos actos por ele cometidos.

É que, segundo o n.º 1 do referido artigo 8, "Sem prejuízo de factos legalmente previstos ou factos materiais que acarretem a cessação de funções,

o exercício das funções de gestor público pode cessar (...), por exoneração". Como se depreende, Cambaza cessou funções por factos e matérias que não permitiam que continuasse a exercer as suas anteriores funções, designadamente por má gestão de fundos de uma empresa pública em que o Estado é accionista, o que permitiu a nomeação de outro Presidente do Conselho de Administração para a empresa Aeroportos de Moçambique, pois se tal não acontecesse o mesmo manter-se-ia em funções.

Os argumentos usados pela entidade de tutela para permitir o regresso de Cambaza à empresa Aeroportos de Moçambique não podem ser aceites por carecerem de fundamento legal, mesmo tomando em atenção o parecer da PGR, na medida em que o estatuto em causa ainda está em vigor e não obriga a entidade tutelada (no caso os Aeroportos de Moçambique) a receber Cambaza.

O que acontece é que o dispositivo em análise e referente ao EGP abre

possibilidade de se analisarem até questões de índole ética para que se permita o regresso de qualquer antigo gestor público ou que estivesse a desempenhar outras funções para a entidade onde cessou funções e, para mais, sem ter em atenção os factos matérias que conduziram à cessação de funções.

O que aconteceu só pode consubstanciar uma situação em que se pretende agraciar Cambaza pela ajuda que este destinou ao partido Frelimo, como ficou provado em sede de julgamento.

"Fica claro a partir deste dispositivo legal que a exoneração de Cambaza, mesmo sem processo disciplinar, não obrigava a empresa Aeroportos de Moçambique a reintegrá-lo, o que, para que acontecesse, tal não devia ter implicado a prática dos actos por ele cometidos."



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Reino dos Países Baixos



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Adriano Nuvunga

Autores: Baltazar Fael

Equipa técnica: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Inocência Mapisse, Jorge Matine, Stélio Bila

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerchild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](#) @CIP.Mozambique [t](#) @CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique